

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:476

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 368.504,42, a fim de serem reforçadas nos quantitativos abaixo indicados as verbas do orçamento do mesmo Ministério para o transacto ano económico de 1923-1924 constantes do seguinte mapa:

Capítulos	Artigos	Designação da verba orçamental	Importância da verba orçamental	Importância do reforço
2.º		Presidência da República e Presidência do Governo		
		Presidência da República		
14.º		Material e diversas despesas: Expediente e despesas diversas e eventuais, incluindo fardamentos para o pessoal menor	12.000,000	44.754,54
		Palácio da Presidência da República	10.000,000	19.880,86
		Despesas de iluminação e reparação do material da instalação eléctrica do Palácio da Presidência da República e suas dependências e tribunas presidenciais dos teatros e circos	8.000,000	24.911,29
		Equipagens da Presidência da República:		
		Serviço automóvel:		
		Conservação e reparação de automóveis, fardamentos e outras despesas	90.000,000	139.978,89
		Presidência do Governo		
		Material e diversas despesas: Expediente e diversas despesas	500,000	411,20
8.º		Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes		
37.º		Material e diversas despesas: Expediente e encadernação de livros, telegramas, portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outros jornais e publicações, anúncios, telefones, reparação e aquisição de material e despesas diversas e imprevistas:		
		Gabinete do Ministro	1.800,000	2.583,40
		Secretaria Geral	1.800,000	345,10
		Direcção Geral, 4 repartições	30.600,000	42.500,08
		Despesas gerais do Ministério: Iluminação, aquecimento, água, limpeza e lavagem das repartições, reparação e aquisição do material, pequenas reparações e melhoramentos nos edifícios, despesas eventuais e previstas	20.000,000	365,87
		Despesas de automóvel para serviço do Ministro	20.000,000	5.760,99
36.º		Tesourarias dos concelhos e bairros: Transportes em caminhos de ferro e pelas vias ordinária, marítima e fluvial	500,000	17.569,80
9.º		Direcção Geral da Contabilidade Pública		
41.º		Material e diversas despesas: Expediente e encadernações de livros, telegramas e portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , aquisição de livros e publicações, anúncios, etc., telefones, reparação e aquisição de material, incluindo mobiliário, despesas diversas e imprevistas	27.000,000	6.000,00
11.º		Serviço de contribuições		
47.º		Abonos variáveis: Despesa de transportes com os funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.	90.000,000	27.422,40
13.º		Junta do Crédito Público		
57.º		Comissões, descontos de letras, diferenças de câmbios, visitas de fiscalização à Delegação do Porto e às direcções de finanças nos outros distritos, despesas na Delegação e no estrangeiro.	119.500,000	25.000,00

Capítulos	Artigos	Designação da verba orçamental	Importância da verba orçamental	Importância do reforço
14.º		Conselho Superior de Finanças		
	61.º	Material e diversas despesas: Expediente, encadernações, livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , limpezas e pequenas reparações no edificio, consertos de mobiliário e adornos, iluminação e aquecimento, despesas diversas e eventuais	6.000\$00	520\$00
15.º		Serviços das alfândegas		
	69.º	Abonos variáveis: Transportes dos empregados aduaneiros e das famílias dos mesmos empregados quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 199.º e 200.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918.	45.000\$00	10.500\$00
		<i>Total</i>		368.504\$42

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.º Repartição

Decreto n.º 10:477

Atendendo à conveniência de serem bem definidas as atribuições da Junta Consultiva, criada pelo decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, de modo a obter-se a maior eficiência no seu funcionamento; e

Atendendo a que a Direcção Geral do Ensino Primário e Normal carece de ter ao seu dispor um corpo de inspectores chefes que lhe facilitem uma acção rápida e eficaz nos incidentes que porventura surjam nos serviços a seu cargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Consultiva, criada pelo artigo 64.º do decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, constitui um organismo pedagógico e fiscalizador que depende directa e exclusivamente da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal e cujas atribuições são as seguintes:

a) Fiscalização, quando assim seja superiormente ordenado, de todos os serviços respeitantes ao ensino primário e normal;

b) Coordenação de todos os elementos de apreciação e estudo que possam concorrer para o aperfeiçoamento do mesmo ensino;

c) Dar parecer sobre os processos que, para esse efeito, lhe sejam enviados pela Direcção Geral;

d) Inspeção permanente dos serviços incumbidos aos inspectores dos círculos e prestação imediata das informações que dela resultem.

Art. 2.º A Junta Consultiva é formada por três inspectores chefes e um secretário.

§ único. Ao secretário da Junta incumbem também as funções consignadas na alínea c) do artigo antecedente.

Art. 3.º O provimento das vagas de inspectores chefes que do futuro se derem será feito precedendo concurso de provas públicas, que serão reguladas em diploma especial.

Art. 4.º Ao concurso a que se refere o artigo antecedente só poderão ser admitidos inspectores de círculos escolares, devendo ter todos os candidatos cinco anos, pelo menos, de exercício nos citados lugares.

Art. 5.º O júri do concurso será presidido pelo director geral do Ensino Primário e Normal, servindo de vogais um chefe de repartição da mesma Direcção Geral, um inspector chefe, o professor de pedagogia da Escola Normal Superior e o professor de higiene da mesma escola.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Joaquim de Sousa Júnior.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Portaria n.º 4:329

Tendo sido concedida, pela portaria n.º 2:396, de 12 de Agosto de 1920, à Câmara Municipal de Coimbra a quantia de 10.000\$ para organização dos serviços anti-rábicos, e havendo a portaria n.º 3:856, de 28 de Dezembro de 1923, determinado que a referida Câmara Municipal entregasse à Junta Geral do respectivo distrito a dita soma de 10.000\$, visto o primeiro daqueles